



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com



CONTRATO N° 006/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A
EMPRESA LIDIANE CORREIA SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA - ME, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Amontada, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através de seu Órgão Legislativo **CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**, estabelecida à Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, CEP: 62.540-000, na cidade de Amontada, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 06.582.555/0001-75, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **PAULO BERG MELGAÇO**, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **LIDIANE CORREIA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA - ME**, com sede na cidade de Aracati, Estado do Ceará, à Rua Hilton Gondim Bandeira, nº 964, Aterro, CEP: 62.800-000, inscrita no CNPJ N° 40.402.447/0001-01, representada pela Sra. Lidiane da Rocha Correia, cadastrada no CPF sob o nº 634 [REDACTED]-20, no final assinada, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 018/2023 e Processo Administrativo nº 2023.12.22.02, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria no Mapeamento, Diagnóstico e Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, junto à Câmara Municipal de Amontada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais). Conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria no Mapeamento, Diagnóstico e Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, junto à Câmara Municipal de Amontada.	Mês	03	R\$ 5.650,00	R\$ 16.950,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 - Para o Serviço de Consultoria e Assessoria no Mapeamento, Diagnóstico e Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, deve contemplar as seguintes etapas:

4.2 - 1ª Etapa - Mapeamento:

4.2.1 - Realizar o mapeamento dos dados pessoais e do atual cenário do órgão em relação as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, contemplando as seguintes fases:

a) Mapear, por meio de entrevistas com os responsáveis indicados pelo órgão, os processos e fluxos que tratam os dados pessoais e quais os controles de segurança, técnicos, administrativos e operacionais, utilizados, além de quais políticas e procedimentos são utilizados no controle desses fluxos e tratamentos de dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com



- b) Levantamento dos contratos existentes (pessoais, prestação de serviços, licitatórios) e sua conformidade com a LGPD, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;
- c) Elaborar o inventário de dados detalhando os dados pessoais coletados, área e processo que utiliza, fluxo(s) de tratamento(s), identificação de sensibilidade, finalidade, base legal de tratamento, prazo de retenção, local de armazenamento e controle(s) de segurança.

4.3 - 2ª Etapa - Diagnóstico:

4.3.1 - Elaborar relatório de diagnóstico identificando as não-conformidades no tratamento dos dados pessoais, bom como, plano de adequação a todos os artigos previstos na LGPD, contemplando a seguinte fase:

- a) Desvios entre o atual cenário do órgão e as exigências da LGPD, identificando eventuais dados pessoais que não atendam aos seus critérios, além de alterações de processos e na gestão de consentimentos;

4.4 - 3ª Etapa - Plano de Adequação:

4.4.1 - Recomendações para adequação:

- a) Indicação de papéis, funções e responsabilidades que o órgão deverá estabelecer (controlador, operador, encarregado);
- b) Indicação das alterações contratuais necessárias (pessoais, prestação de serviços, licitatórios);
- c) Indicação dos processos e documentos que precisarão ser citados e elaborados para adequação a LGPD;
- d) Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício do direito dos titulares de dados previstos na LGPD;
- e) Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços poderão ser realizados na sede da Contratada e/ou na sede Câmara Municipal de Amontada.

5.2 - Os serviços quando realizados na sede da Câmara, deverão ser executados no horário de expediente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE (A):

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar o serviço contratado;

6.3. Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo CONTRATADO (A);

6.4. Verificar e atestar a realização do serviço contratado;

6.5. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

6.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

6.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

6.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as CLÁUSULAS nele estabelecidas;

6.9. Providenciar os pagamentos da CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

7.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;

7.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: ciamontada@gmail.com



- 7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 7.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
- 7.6. O CONTRATADO (A) se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 - A vigência do presente contrato terá duração de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de serviço e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 10.1 - O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP - M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
- c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-ofício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.103, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Amontada - CE., 02 de janeiro de 2024.

Paulo Berg Melgaço

Presidente da Câmara Municipal de Amontada

CONTRATANTE

Lidiane Correia Sociedade Unipessoal de Advocacia - ME

CNPJ Nº 40.402.447/0001-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Maria da S. Vicente
CPF nº 542.123.68

02) Custodio Tabosa de Melo Alves
CPF nº 004.123.65